

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEPOSITÁRIO

São partes ("Partes") no presente Contrato de Prestação de Serviços de Depositário ("Contrato"):

- (I) **BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira com sede no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, na Vila Yara, na Cidade de Osasco, no Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/ME sob nº 60.746.948/0001-12, ("BRADESCO");
- (II) **ALEX I ENERGIA SPE S.A.**, sociedade anônima com sede na Cidade de Limoeiro do Norte, Estado do Ceará, na Fazenda Alex, Parte A, localizada na Rodovia Federal BR-437, CEP 62930-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 30.567.624/0001-56, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Ceará ("JUCEC"), sob o NIRE 23.3.0004378-2, neste ato representada na forma do seu estatuto social, por seus representantes legais abaixo assinados ("Alex I");
- (III) **ALEX III ENERGIA SPE S.A.**, sociedade anônima com sede na Cidade de Limoeiro do Norte, Estado do Ceará, na Fazenda Alex, Parte B, localizada na Rodovia Federal BR-437, CEP 62930-000, inscrita no CNPJ sob o nº 30.567.591/0001-44, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCEC, sob o NIRE 23.3.0004379-1, neste ato representada na forma do seu estatuto social, por seus representantes legais abaixo assinados ("Alex III");
- (IV) **ALEX IV ENERGIA SPE S.A.**, sociedade anônima com sede na Cidade de Limoeiro do Norte, Estado do Ceará, na Fazenda Alex, Parte C, localizada na Rodovia Federal BR-437, CEP 62930-000, inscrita no CNPJ sob o nº 30.567.615/0001-65, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCEC, sob o NIRE 23.3.0004380-4, neste ato representada na forma do seu estatuto social, por seus representantes legais abaixo assinados ("Alex IV");
- (V) **ALEX V ENERGIA SPE S.A.**, sociedade anônima com sede na Cidade de Limoeiro do Norte, Estado do Ceará, na Fazenda Alex, Parte D, localizada na Rodovia Federal BR-437, CEP 62930-000, inscrita no CNPJ sob o nº 30.567.603/0001-30, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCEC, sob o NIRE 23.3.0004386-3, neste ato representada na forma do seu estatuto social, por seus representantes legais abaixo assinados ("Alex V");
- (VI) **ALEX VI ENERGIA SPE S.A.**, sociedade anônima com sede na Cidade de Limoeiro do Norte, Estado do Ceará, na Fazenda Alex, Parte E, localizada na Rodovia Federal BR-437, CEP 62930-000, inscrita no CNPJ sob o nº 30.567.543/0001-56, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCEC, sob o NIRE 23.3.0004387-1, neste ato representada na forma do seu estatuto social, por seus representantes legais abaixo assinados ("Alex VI");
- (VII) **ALEX VII ENERGIA SPE S.A.**, sociedade anônima com sede na Cidade de Limoeiro do Norte, Estado do Ceará, na Fazenda Alex, Parte F, localizada na Rodovia Federal BR-437, CEP 62930-000, inscrita no CNPJ sob o nº 30.567.582/0001-53, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCEC, sob o NIRE 23.3.0004388-0, neste ato representada na forma do seu estatuto social, por seus representantes legais abaixo assinados ("Alex VII");
- (VIII) **ALEX VIII ENERGIA SPE S.A.**, sociedade anônima com sede na Cidade de Limoeiro do Norte, Estado do Ceará, na Fazenda Alex, Parte G, localizada na Rodovia Federal BR-437, CEP 62930-000, inscrita no CNPJ sob o nº 30.567.573/0001-62, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCEC, sob o NIRE 23.3.0004389-8, neste ato representada na forma do seu estatuto social, por seus representantes legais abaixo assinados ("Alex VIII");

- (IX) **ALEX IX ENERGIA SPE S.A.**, sociedade anônima com sede na Cidade de Limoeiro do Norte, Estado do Ceará, na Fazenda Alex, Parte H, localizada na Rodovia Federal BR-437, CEP 62930-000, inscrita no CNPJ sob o nº 30.567.568/0001-50, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCEC, sob o NIRE 23.3.0004390-1, neste ato representada na forma do seu estatuto social, por seus representantes legais abaixo assinados ("**Alex IX**"); e
- (X) **ALEX X ENERGIA SPE S.A.**, sociedade anônima com sede na Cidade de Limoeiro do Norte, Estado do Ceará, na Fazenda Alex, Parte I, localizada na Rodovia Federal BR-437, CEP 62930-000, inscrita no CNPJ sob o nº 30.567.559/0001-69, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCEC, sob o NIRE 23.3.0004391-0, neste ato representada na forma do seu estatuto social, por seus representantes legais abaixo assinados ("**Alex X**", e, em conjunto com a Alex I, Alex III, Alex IV, Alex V, Alex VI, Alex VII, Alex VIII e Alex IX, "**SPes**" e "**CONTRATANTES**"); e
- (XI) **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, 99, 24º andar, sala 2401, Centro, CEP 20.050-005, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.227.994/0001-50 ("**AGENTE FIDUCIÁRIO**") e **BANCO BRADESCO S.A.**, acima qualificado, na qualidade credor e, quando em conjunto com o **AGENTE FIDUCIÁRIO, BENEFICIÁRIOS** ("**BENEFICIÁRIOS**").

Considerando que:

- (i) as **CONTRATANTES**, e os **BENEFICIÁRIOS** firmaram o "Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Recebíveis em Garantia e Outras Avenças", em janeiro de 2022 ("**Contrato Originador**").
- (ii) para assegurar o cumprimento das obrigações previstas no Contrato Originador, as **CONTRATANTES** e os **BENEFICIÁRIOS** resolveram contratar o **BRADESCO** como banco depositário dos valores depositados nas Contas Vinculadas para promover sua gestão e acompanhamento; e
- (iii) o **BRADESCO** concorda e aceita em prestar os serviços previstos neste Contrato.

As Partes, por seus representantes legais ao final assinados, devidamente constituídos na forma de seus atos constitutivos, resolvem celebrar o presente Contrato, nos termos e condições abaixo descritos.

CLÁUSULA PRIMEIRA
OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto regular os termos e condições segundo os quais o **BRADESCO** irá atuar como prestador de serviços de depositário, com a obrigação de transferir os valores creditados ("**Recursos**") nas contas correntes específicas, de titularidade das **CONTRATANTES**, conforme apontadas abaixo, em razão do cumprimento das obrigações assumidas pelas **CONTRATANTES** perante os **BENEFICIÁRIOS** no Contrato Originador.

"Conta Vinculada Alex I" a conta corrente de nº 9177, mantida na agência nº 3391, do Banco Bradesco S.A., de titularidade da Alex I;

“Conta Vinculada Alex III” a conta corrente de nº 9182, mantida na agência nº 3391, do Banco Bradesco S.A., de titularidade da Alex III;

“Conta Vinculada Alex IV” a conta corrente de nº 9181, mantida na agência nº 3391, do Banco Bradesco S.A., de titularidade da Alex IV;

“Conta Vinculada Alex V” a conta corrente de nº 9183, mantida na agência nº 3391, do Banco Bradesco S.A., de titularidade da Alex V;

“Conta Vinculada Alex VI” a conta corrente de nº 9184, mantida na agência nº 3391, do Banco Bradesco S.A., de titularidade da Alex VI;

“Conta Vinculada Alex VII” a conta corrente de nº 9180, mantida na agência nº 3391, do Banco Bradesco S.A., de titularidade da Alex VII;

“Conta Vinculada Alex VIII” a conta corrente de nº 9185, mantida na agência nº 3391, do Banco Bradesco S.A., de titularidade da Alex VIII;

“Conta Vinculada Alex IX” a conta corrente de nº 9179, mantida na agência nº 3391, do Banco Bradesco S.A., de titularidade da Alex IX;

“Conta Vinculada Alex X” a conta corrente de nº 9178, mantida na agência nº 3391, do Banco Bradesco S.A., de titularidade da Alex X;

Sendo as “Contas Vinculadas”, em conjunto, a Conta Vinculada Alex I, Conta Vinculada Alex III, Conta Vinculada Alex IV, Conta Vinculada Alex V, Conta Vinculada Alex VI, Conta Vinculada Alex VII, Conta Vinculada Alex VIII, Conta Vinculada Alex IX, Conta Vinculada Alex X.

CLÁUSULA SEGUNDA

OPERACIONALIZAÇÃO DA CONTA VINCULADA

2.1. As ordens de movimentação de recursos mantidos na Conta Vinculada serão de responsabilidade dos **BENEFICIÁRIOS**, em conjunto ou isoladamente, sendo certo e acordado que qualquer outro atributo relacionado à Conta Vinculada, inclusive as declarações referentes aos aspectos cadastrais e fiscais, será de inteira e exclusiva responsabilidade das **CONTRATANTES**. Ainda, quando a ordem de movimentação de recursos mantidos na Conta Vinculada for tomada isoladamente por um dos **BENEFICIÁRIOS**, este deverá notificar o outro **BENEFICIÁRIO** da mesma em 1 (um) dia útil.

2.2. O **BRADESCO** se obriga a monitorar e supervisionar as Contas Vinculadas em estrita conformidade com as regras e procedimentos abaixo descritos.

2.2.1. Após a abertura das Contas Vinculadas objeto deste Contrato, as **CONTRATANTES** passarão a receber periodicamente créditos nas referidas Conta Vinculadas. O saldo das Contas Vinculadas não está limitado ao montante máximo, uma vez que o mesmo corresponderá ao pagamento de dividendos e juros sobre o capital próprio por sociedades controladas das **CONTRATANTES**.

2.2.1.1. É vedado o recebimento de recursos provenientes de cheques de titularidade das **CONTRATANTES e/ou de terceiros**, bem como, depósitos à vista em sua rede bancária destinados exclusivamente para crédito na Conta Vinculada.

2.2.2. Os Recursos existentes nas Contas Vinculadas serão transferidos diariamente pelo **BRADESCO** para as respectivas contas correntes de livre movimento, de titularidade das **CONTRATANTES**, conforme listadas abaixo ("**Conta de Livre Movimento**"), exceto em caso de notificação acerca da ocorrência de um Evento de Inadimplemento (conforme definido no Contrato Originador), enviada ao **BRADESCO** pelos **BENEFICIÁRIOS**, assinada por seus representantes legais e/ou Pessoas Autorizadas e Pessoas de Contato dos **BENEFICIÁRIOS** indicadas no Anexo I deste Contrato, nos exatos termos da Cláusula Dez abaixo, deduzido o valor correspondente à remuneração do **BRADESCO** descrita na Cláusula Sexta abaixo. Para fins desta Cláusula, no caso de Recursos creditados na Conta Vinculada (i) até às 12h00 (doze horas), horário de Brasília, a transferência de tais Recursos para a Conta Movimento será executada pelo **BRADESCO** no mesmo dia do recebimento observando o horário de expediente bancário determinado pelo Banco Central do Brasil; e (ii) após às 12h00 (doze horas), horário de Brasília, a transferência somente será executada pelo **BRADESCO** no próximo dia útil.

Recursos eventualmente disponíveis na Conta Vinculada Alex I, deverão ser transferidos para a conta livre movimento Alex I nº 7787, mantida na agência nº 3391, do Banco Bradesco S.A.;

Recursos eventualmente disponíveis na Conta Vinculada Alex III, deverão ser transferidos para a conta livre movimento Alex III nº 7788, mantida na agência nº 3391, do Banco Bradesco S.A.;

Recursos eventualmente disponíveis na Conta Vinculada Alex IV, deverão ser transferidos para a conta livre movimento Alex IV nº 7819, mantida na agência nº 3391, do Banco Bradesco S.A.;

Recursos eventualmente disponíveis na Conta Vinculada Alex V, deverão ser transferidos para a conta livre movimento Alex V nº 7791, mantida na agência nº 3391, do Banco Bradesco S.A.;

Recursos eventualmente disponíveis na Conta Vinculada Alex VI, deverão ser transferidos para a conta livre movimento Alex VI nº 7790, mantida na agência nº 3391, do Banco Bradesco S.A.;

Recursos eventualmente disponíveis na Conta Vinculada Alex VII, deverão ser transferidos para a conta livre movimento Alex VII nº 7792, mantida na agência nº 3391, do Banco Bradesco S.A.;

Recursos eventualmente disponíveis na Conta Vinculada Alex VIII, deverão ser transferidos para a conta livre movimento Alex VIII nº 7789, mantida na agência nº 3391, do Banco Bradesco S.A.;

Recursos eventualmente disponíveis na Conta Vinculada Alex IX, deverão ser transferidos para a conta livre movimento Alex IX nº 7794, mantida na agência nº 3391, do Banco Bradesco S.A.;

Recursos eventualmente disponíveis na Conta Vinculada Alex X, deverão ser transferidos para a conta livre movimento Alex X nº 7796, mantida na agência nº 3391, do Banco Bradesco S.A.;

2.2.3. Mediante o recebimento de notificação enviada pelos **BENEFICIÁRIOS** ao **BRADESCO** e conforme instruções previstas na referida notificação, os Recursos existentes na Conta Vinculada e aqueles aplicados em Investimentos Permitidos (conforme definido abaixo) serão bloqueados, permanecendo retidos pelo **BRADESCO** na Conta Vinculada e somente serão transferidos, conforme orientações dos **BENEFICIÁRIOS**.

2.2.4. Os Recursos existentes nas Contas Vinculadas somente poderão ser utilizados para garantia do cumprimento das obrigações assumidas pelas **CONTRATANTES** perante os **BENEFICIÁRIOS** nos limites do Contrato Originador.

2.2.5. Quaisquer modificações nas regras e procedimentos estabelecidos nesta Cláusula Segunda, deverão ser consignadas em termo aditivo a este Contrato, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, do início de sua vigência.

2.3. As **CONTRATANTES** não poderão ceder, alienar, transferir, vender, onerar, caucionar, empenhar e/ou, por qualquer forma, negociar os Recursos existentes nas Contas Vinculadas, sem o prévio e expresso consentimento por escrito dos **BENEFICIÁRIOS**, sob pena de descumprir as obrigações assumidas no Contrato Originador.

2.3.1. Os **Recursos** mantidos nas Contas Vinculadas poderão ser aplicados, mediante notificação prévia e por escrito, a ser enviada ao **BRADESCO** pelas **CONTRATANTES**, em: (i) Certificados de Depósito Bancário com baixa automática; (ii) em fundos de investimentos classificados como renda fixa; e (iii) em títulos públicos federais, desde que tais ativos sejam emitidos, administrados ou adquiridos pelo **BRADESCO** ou por suas controladas, direta ou indiretamente, devendo constar obrigatoriamente na referida notificação o montante dos **Recursos** a ser aplicado, bem como a modalidade do investimento devidamente especificada, ressaltando que o **BRADESCO** e os **BENEFICIÁRIOS** não terão qualquer responsabilidade sobre eventuais perdas decorrentes do investimento definido pelas **CONTRATANTES** e que o **BRADESCO** agirá exclusivamente na qualidade de mandatário das **CONTRATANTES**.

2.3.1.1. As Partes concordam que todas as aplicações financeiras investidas de baixa automática são consideradas como “saldo disponível” na conta vinculada, de forma que serão automaticamente resgatadas para adimplir e/ou cumprir com as obrigações estabelecidas no Contrato, sem a necessidade de prévia autorização, restando certo ainda que, quaisquer rendimentos obtidos com as aplicações dos Recursos incorporar-se-ão à garantia aqui prevista e terão o mesmo destino dos Recursos.

2.4. As **CONTRATANTES** aceitam e concordam que: (i) os Recursos existentes nas Contas Vinculadas somente poderão ser movimentados para operações de débito mediante ordens de transferências entre contas, de titularidade das **CONTRATANTES** e/ou dos **BENEFICIÁRIOS**; e (ii) não serão, por conseguinte, emitidos talonários de cheques ou ainda disponibilizados quaisquer outros meios para movimentação desses Recursos.

2.5. Na hipótese de controvérsia entre ordens de movimentação de Recursos das Contas Vinculadas, o **BRADESCO** obriga-se a cumprir exclusivamente o disposto nesta Cláusula Segunda, sendo certo que caso o objeto da controvérsia seja decorrente do direito de quaisquer das Partes de dispor de qualquer quantia depositada nas Contas Vinculadas, o **BRADESCO** terá direito a (i) reter qualquer quantia depositada nas Contas Vinculadas até que a controvérsia tenha sido resolvida ou determinada, por meio de processo judicial, arbitral ou de qualquer outro meio de composição de litígios com respeito ao destino a ser dado a tais quantias; ou (ii) a depositar qualquer quantia mantida nas Contas Vinculadas junto ao juízo competente, após o que o **BRADESCO** será exonerado e liberado de toda e qualquer responsabilidade ou obrigação oriunda do presente Contrato.

2.6. Face aos procedimentos e condições estabelecidos neste Contrato, fica certa e definida a inexistência de qualquer responsabilidade ou garantia do **BRADESCO** pelo pagamento das obrigações das **CONTRATANTES** perante os **BENEFICIÁRIOS**, constantes no Contrato Originador ou em qualquer outro contrato em que não seja parte, cabendo a este apenas e tão-somente a responsabilidade pela execução dos serviços estabelecidos neste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA **ASSESSORIA E CONSULTORIA**

3.1. O **BRADESCO** não prestará às **CONTRATANTES** e/ou ao **AGENTE FIDUCIÁRIO** serviços de assessoria e/ou consultoria de qualquer espécie.

CLÁUSULA QUARTA **OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

4.1. Para o cumprimento do disposto neste Contrato, nos termos e durante a vigência deste Contrato, o **BRADESCO** obriga-se a:

- a) acompanhar, reter e transferir os Recursos existentes nas Contas Vinculadas, conforme os termos acordados no presente Contrato;
- b) disponibilizar à **CONTRATANTE** e quando por esta autorizada, ao **AGENTE FIDUCIÁRIO**, sistema de consulta on-line de relatórios mensais (“**Extratos Bancários**”) para acompanhamento dos Recursos e aplicações financeiras existentes nas Contas Vinculadas;

c) transferir os Recursos mantidos nas Contas Vinculadas para as **CONTRATANTES** e/ou para os **BENEFICIÁRIOS**, mediante o recebimento de notificação prévia e escrita dos **BENEFICIÁRIOS**, conforme o caso, observadas as regras estabelecidas neste Contrato.

d) transferir, de forma automática, os Recursos existentes nas Contas Vinculadas e que são excedentes ao cumprimento das obrigações do Contrato Originador, para as contas de livre movimento das **CONTRATANTES**, conforme indicado na Cláusula 2.2.2.

4.1.1. O **BRADESCO** não será responsável perante as **CONTRATANTE**, o **AGENTE FIDUCIÁRIO**, ou ainda perante qualquer terceiro, pela inadimplência das obrigações constantes no Contrato Originador ou em qualquer outro em que não seja parte.

4.1.2. O **BRADESCO** também não será responsável perante as **CONTRATANTES** por qualquer ordem que, de boa-fé e no estrito cumprimento do disposto neste Contrato, vier a acatar das **CONTRATANTES** e/ou dos **BENEFICIÁRIOS**, ainda que daí possa resultar perdas para as **CONTRATANTES**, para os **BENEFICIÁRIOS** ou para qualquer terceiro.

4.1.3. O **BRADESCO** não terá qualquer responsabilidade caso, por força de ordem judicial, ou ainda, em razão das disposições deste Contrato, tome ou deixe de tomar qualquer medida que de outro modo seria exigível.

4.1.3.1 Caso o **BRADESCO** tenha recebido ordem judicial, nos termos da Cláusula 4.1.3 acima, e a **CONTRATANTE** e os **BENEFICIÁRIOS** não fornecerem as instruções de cumprimento, o **BRADESCO** estará autorizado a liquidar os investimentos existentes com vistas à obtenção dos recursos necessários para a realização do pagamento em questão, sem que lhe seja imputada qualquer responsabilidade nesse sentido.

4.1.4. O **BRADESCO** não terá qualquer responsabilidade caso, por força de ordem judicial, os Recursos existentes nas Contas Vinculadas sejam arrestados e/ou bloqueados, cabendo ao **BRADESCO**, tão somente, notificar por escrito as **CONTRATANTES**, com cópia para os **BENEFICIÁRIOS**.

4.1.5. O **BRADESCO** não terá qualquer responsabilidade pela eventual inexistência de movimentação financeira e/ou ausência de depósito de Recursos nas Contas Vinculadas, seja a que tempo ou título for.

4.1.6. As **CONTRATANTES** e os **BENEFICIÁRIOS** desde já declaram, para todos os fins, que a atuação do **BRADESCO** está exhaustivamente contemplada neste Contrato, não lhe sendo exigida análise ou interpretação dos termos e condições de qualquer contrato em que não seja parte.

4.1.7. O **BRADESCO** não será chamado a atuar como árbitro de qualquer disputa entre as **CONTRATANTES** e os **BENEFICIÁRIOS**, as quais reconhecem o direito do **BRADESCO** de reter a parcela dos Recursos que seja objeto de disputa entre as Partes, até que de forma diversa seja ordenado por árbitro ou juízo competente.

4.2. Para cumprimento do disposto neste Contrato, as **CONTRATANTES**, se obriga a:

- a) manter aberta as Contas Vinculadas, durante a vigência deste Contrato;
- b) responsabilizar-se pelo pagamento de quaisquer tributos e contribuições exigidas ou que vierem a ser exigidos em decorrência do cumprimento deste Contrato e/ou da movimentação de Recursos nas Contas Vinculadas, durante o prazo de vigência deste Contrato;
- c) realizar o pagamento das taxas bancárias que forem devidas para a manutenção das Contas Vinculadas;
- d) realizar o pagamento da remuneração devida ao **BRADESCO**, conforme a Cláusula Sexta;
- e) declarar e garantir a origem lícita dos recursos que venham a transitar nas Contas Vinculadas das **CONTRATANTES**, nos termos da Cláusula 2.2.1 acima responsabilizando-se integralmente por quaisquer eventos de fiscalização dos órgãos reguladores e de controle das atividades econômicas;
- f) disponibilizar ao **BRADESCO** sempre que solicitado, relatório detalhado sobre a origem dos recursos disponibilizados nas Contas Vinculadas, para fins de cumprimento de ordem judicial, fiscalização do Banco Central do Brasil, do Conselho de Controle de Atividades Financeiras e demais órgãos solicitantes, sempre observando o dever de sigilo que trata a Lei Complementar nº 105/2001.
- g) autorizar em até 5 (cinco) dias úteis contados da data de disponibilização do acesso às **CONTRATANTES**, o acesso por parte dos **BENEFICIÁRIOS** ao sistema de consulta on-line de Extratos Bancários das Contas Vinculadas, nos termos da Cláusula 4.1. b acima.

4.3. As notificações enviadas ao **BRADESCO** pelos **BENEFICIÁRIOS** e/ou pelas **CONTRATANTES**, conforme o caso, com estrita observância das regras previstas neste Contrato, no sentido de autorizar aplicações financeiras e ordenar resgates (exceto com relação às aplicações financeiras com baixa automática) e/ou a realização de transferências, terão efeitos a partir da data do recebimento pelo **BRADESCO**, desde que observados os seguintes critérios: (i) até às 12h00 (doze horas), horário de Brasília, a ordem será executada pelo **BRADESCO** no mesmo dia do recebimento observando o horário de expediente bancário determinado pelo Banco Central do Brasil; e (ii) após às 12h00 (doze horas), horário de Brasília, a ordem somente será executada pelo **BRADESCO** no próximo dia útil, sempre com base nos Recursos existentes nas Contas Vinculadas, no dia útil anterior à data do recebimento da notificação.

4.3.1. Quando o objeto da notificação versar sobre aplicações financeiras, nela deverá constar obrigatoriamente o montante dos Recursos a ser aplicado e a modalidade de investimento.

4.3.2. As Partes reconhecem que o **BRADESCO** não terá qualquer responsabilidade por qualquer perda de capital investido, reivindicação, demanda, dano, tributo ou despesa decorrentes de qualquer

investimento, reinvestimento, transferência ou liquidação dos Recursos, agindo exclusivamente na qualidade de mandatário das Partes.

4.3.3. O **BRADESCO** será isento de qualquer responsabilidade ou obrigação caso o resultado do investimento ou da sua liquidação seja inferior ao que poderia ter sido se tal investimento ou liquidação, de outra forma, não tivesse ocorrido, a menos que, em qualquer dos casos descritos na cláusula acima, tal perda, reivindicação, demanda, dano, tributo ou despesa resulte de culpa grave ou dolo, comprovados, do **BRADESCO**.

CLÁUSULA QUINTA AUTORIZAÇÃO E REPRESENTAÇÃO

5.1. As **CONTRATANTES**, neste ato, autoriza o **BRADESCO**, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do presente Contrato, desde que devidamente notificado pelos **BENEFICIÁRIOS**, a reter, aplicar e/ou resgatar aplicações financeiras (exceto com relação às aplicações financeiras com baixa automática) e transferir os Recursos existentes nas Contas Vinculadas, deduzidos os tributos e/ou taxas incidentes, vigentes à época dos resgates e das transferências.

5.1.1. Independentemente do envio de notificação prévia, o **BRADESCO** fica desde já autorizado pelas **CONTRATANTES** e pelos **BENEFICIÁRIOS** a reter, aplicar e/ou resgatar aplicações financeiras e transferir os Recursos existentes nas Contas Vinculadas deduzindo eventual remuneração que lhe for devida e que não tiver sido paga nos termos da Cláusula Sexta.

5.2. As **CONTRATANTES** autorizam expressamente o **BRADESCO**, desde logo, de forma irrevogável e irretratável, a informar e fornecer aos **BENEFICIÁRIOS**, os Extratos Bancários das Contas Vinculadas, reconhecendo que este procedimento não constitui infração às regras que disciplinam o sigilo bancário, tendo em vista as peculiaridades que revestem os serviços objeto deste Contrato.

5.3. As **CONTRATANTES**, neste ato, de forma irrevogável e irretratável, nomeia e constitui o **BRADESCO** como seu procurador, de acordo com os artigos 653, 683, 686 e seu parágrafo único do Código Civil Brasileiro, conferindo a ele poderes especiais para a finalidade específica de manter, gerir e inclusive encerrar as Contas Vinculadas descrita na Cláusula 1.1 acima após a rescisão/resilição deste Contrato, bem como, com poderes para movimentar os Recursos existentes na referida conta, de acordo com os termos do presente Contrato, sendo investido com todos os poderes necessários e incidentais ao seu objeto.

CLÁUSULA SEXTA

REMUNERAÇÃO

6.1. As **CONTRATANTES** pagarão ao **BRADESCO** a título de remuneração pelos serviços prestados nos termos e durante o período de vigência deste Contrato, o valor correspondente a **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**, a ser pago no dia 15 (quinze) de cada mês subsequente ao mês da prestação de serviços ou, caso o referido dia recaia em final de semana ou feriado, ou, por qualquer outro motivo não seja considerado dia útil, o pagamento dar-se-á no próximo dia útil imediatamente posterior, isento de qualquer tributação a ser retida na fonte pagadora nos termos da legislação aplicável. Adicionalmente, junto com a primeira tarifa de remuneração, as **CONTRATANTES** pagarão ao **BRADESCO** em uma única parcela e a título de implantação dos serviços ora contratados, o valor de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**.

6.1.1. Os custos apresentados neste Contrato serão atualizados anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE, tomando-se como data base para o reajuste a data de assinatura deste Contrato. No entanto, tal índice não será aplicado, caso se mostre negativo no período e, na hipótese de sua extinção ou descaracterização como índice de atualização monetária, passará a ser adotado, em substituição, para o cálculo dos reajustamentos dos preços estabelecidos neste Contrato, os novos índices de atualização monetária que, por disposição legal, vierem a substituí-lo, e, na sua ausência, uma nova fórmula de atualização monetária será ajustada de comum acordo entre as Partes.

6.2. Os valores devidos ao **BRADESCO** serão pagos pelas **CONTRATANTES**, até o efetivo rompimento ou cumprimento do Contrato, nos termos da Cláusula Sétima abaixo, mediante débito na conta corrente n.º 037009-6, mantida por ela na agência nº 2372, do Banco Bradesco S.A., valendo os comprovantes do débito como recibo dos pagamentos efetuados, ficando, desde já, o **BRADESCO** autorizado expressamente pela **CONTRATANTE**, de forma irrevogável e irretratável, a realizar os débitos acima referidos, como forma de pagamento da obrigação ora constituída.

6.3. Na hipótese de a conta corrente estabelecida na cláusula 6.2. não possuir saldo suficiente para garantir o pagamento da obrigação referida na Cláusula 6.1 acima, ou encontrar-se indisponível para débito por qualquer motivo, as **CONTRATANTES** autorizam expressamente o **BRADESCO**, desde logo, de forma irrevogável e irretratável, a seu exclusivo critério, a debitar em outra conta de depósito, inclusive das Contas Vinculadas, resgatar aplicação mantida pelas **CONTRATANTES** no Banco Bradesco S.A. ou emitir fatura diretamente às **CONTRATANTES**, relativos aos valores devidos ao **BRADESCO**, pelos serviços ora prestados.

6.3.1. Caso o pagamento pela prestação de serviços não seja realizado pelas **CONTRATANTES**, observado o disposto na Cláusula 6.3 acima, considerar-se-á inadimplente a partir da data do vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento, podendo o **BRADESCO** rescindir o Contrato, conforme previsto na cláusula 7.6, efetuando a retenção dos valores constantes nas Contas Vinculadas até que o pagamento seja efetivamente realizado e/ou suspender a prestação dos serviços até o efetivo pagamento dos valores que lhes forem devidos. Em ambas as hipóteses o **BRADESCO** poderá, ao seu exclusivo critério, adotar as medidas que entender necessárias para o recebimento da Remuneração devida e não paga.

CLÁUSULA SÉTIMA

VIGÊNCIA E ROMPIMENTO DO CONTRATO

7.1. Este Contrato vigora a partir da data de sua assinatura, e permanecerá em vigor por tempo indeterminado, podendo, entretanto, ser resilido a qualquer momento, pelas Partes, sem direito a compensações ou indenizações, mediante denúncia escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento do comunicado pela outra Parte.

7.2. Na hipótese de rescisão e/ou resilição por qualquer motivo, deverá as **CONTRATANTES** em conjunto com os **BENEFICIÁRIOS**, notificar previamente e por escrito o **BRADESCO**, servindo para esta finalidade a notificação de liberação total de Recursos das Contas Vinculadas, ficando este, a partir da entrega de tal documento eximido de qualquer responsabilidade adicional no que concerne ao controle das Contas Vinculadas, dando-se por encerrado o presente Contrato para todos os fins e efeitos de direito.

7.2.1. Uma vez decorrido o prazo de 30 (trinta) dias úteis mencionado na Cláusula 7.1 acima, as Partes concordam que a única responsabilidade do **BRADESCO** será a de salvaguardar os valores depositados nas Contas Vinculadas até o recebimento da designação da instituição financeira sucessora e, neste caso, o **BRADESCO** terá o direito de ser remunerado por seus serviços e obrigações em conformidade com a Cláusula Sexta acima até a transferência total dos valores depositados.

7.3. O **BRADESCO** poderá, a qualquer momento, isento do pagamento de qualquer multa ou indenização, solicitar a sua substituição neste Contrato, devendo, porém, permanecer no exercício de suas funções até que uma nova instituição financeira o substitua integralmente. A indicação e assunção das responsabilidades pela nova instituição financeira deverão ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do recebimento da comunicação pelas **CONTRATANTES** e pelos **BENEFICIÁRIOS** da solicitação de substituição formulada pelo **BRADESCO**, eximindo-se o **BRADESCO** de toda e qualquer responsabilidade sobre os fatos gerados após o término desse prazo, seja a que tempo ou título for, independentemente de haver a nova instituição financeira assumido sua função.

7.3.1. Na hipótese de ocorrência da substituição mencionada na Cláusula 7.3 acima, o **BRADESCO** deverá ser orientado por escrito pelas **CONTRATANTES**, com a anuência do **AGENTE FIDUCIÁRIO**, sobre o destino dos Recursos existentes nas Contas Vinculadas.

7.4. Se a resilição for de iniciativa do **BRADESCO**, caberá a ele prestar conta de todos os serviços que até então tenham sido prestados/executados, recebendo, em seguida, a importância a que eventualmente fizer jus, perdendo o direito a qualquer pagamento pelos serviços que não tenham sido concluídos.

7.4.1. Sendo das **CONTRATANTES** a iniciativa de romper o Contrato, desde que conte com a concordância prévia e expressa do **AGENTE FIDUCIÁRIO**, será devido somente os valores em relação aos serviços das etapas já concluídas e que estejam, ainda, pendentes de pagamento.

7.5. Na hipótese de rescisão/resilição ou término deste Contrato, deverá o **BRADESCO** devolver às **CONTRATANTES** todos os documentos que, eventualmente, se encontrarem em seu poder.

7.6. Além das previstas em lei, este Contrato poderá ser rescindido/resilido de imediato e sem qualquer aviso, nas seguintes hipóteses: a) se quaisquer das Partes falir, requerer recuperação judicial ou iniciar procedimentos de recuperação extrajudicial, tiver sua falência ou liquidação requerida; b) se o **BRADESCO** tiver cassada sua autorização para a prestação/execução dos serviços ora contratados; c) se não houver pagamento da remuneração devida ao **BRADESCO**; e d) se for concedida decisão judicial, mesmo que em caráter liminar, que verse sobre a proibição de práticas de quaisquer atos tendentes à execução das garantias constituídas e/ou sobre a liberação dos Recursos existentes nas Contas Vinculadas.

7.6.1. Na ocorrência da hipótese descrita no item “a” da Cláusula 7.6. acima, o **BRADESCO**, a seu exclusivo critério, poderá continuar prestando os serviços descritos no presente Contrato, desde que a remuneração prevista na Cláusula Sexta, continue sendo integralmente cumprida pelas **CONTRATANTES**, ou salvo, na hipótese de acordo prévio entre as Partes, que especifiquem uma nova remuneração e formas de pagamento, que deverão ser formalizados por aditivo contratual a este instrumento.

7.6.2. Caso a referida decisão proferida mencionada na alínea “d” da Cláusula 7.6 acima não disponha textualmente sobre a liberação dos Recursos:

- a) deverá a Parte requerente solicitar ao juízo ou ao tribunal arbitral da causa que se manifeste sobre o assunto, ficando mantidas as obrigações de remuneração na forma da Cláusula Sexta acima, até que o juiz ou o árbitro, conforme aplicável, determine a liberação dos Recursos existentes nas Contas Vinculadas.
- b) poderá o **BRADESCO**, a seu exclusivo critério, efetuar o depósito judicial do valor em conta à disposição do juízo, hipótese em que o depósito judicial liberará o **BRADESCO** das responsabilidades e porá fim imediato à relação contratual, sem implicar em violação à cláusula de confidencialidade.

7.7. A infração de quaisquer das cláusulas ou condições aqui estipuladas poderá ensejar imediata rescisão/resilição deste Contrato, por simples notificação escrita com indicação da denúncia à Parte infratora, que terá prazo de 30 (trinta) dias, após o recebimento, para sanar a falta, exceto o disposto na Cláusula 7.6 acima. Decorrido o prazo e não tendo sido sanada a falta, o Contrato ficará rescindido de pleno direito, respondendo ainda, a Parte infratora pelas perdas e danos decorrentes.

CLÁUSULA OITAVA CONFIDENCIALIDADE

8.1. As Partes, por si, seus empregados e prepostos, sob as penas da lei, manterão, inclusive após a rescisão deste Contrato, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, documentos, especificações técnicas e comerciais de produtos e de informações das demais Partes, ou de

terceiros, de que venham a ter conhecimento ou acesso, ou que lhes venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a prestação/execução de serviços objeto deste Contrato. A inobservância do disposto nesta cláusula acarretará sanções legais respondendo a infratora e quem mais tiver dado causa à violação, no âmbito civil e criminal, salvo quando a divulgação for imposta por lei, por ordem judicial, por autoridade fiscalizadora ou ainda se fizer necessário para a elaboração de algum relatório ou processo diretamente relativo ao escopo dos serviços prestados.

8.1.1. Excluem-se das obrigações de confidencialidade previstas neste Contrato as informações: (i) de domínio público; e, (ii) as que já eram do conhecimento da Parte receptora.

8.2. Se uma das Partes, por determinação legal ou em decorrência de ordem judicial ou de autoridade fiscalizadora, tiver que revelar algo sigiloso, conforme especificado na Cláusula 8.1 acima, sem prejuízo do atendimento tempestivo à determinação legal ou administrativa, imediatamente dará notícia desse fato à outra Parte e lhe prestará as informações e subsídios que possam ser necessários para que a seu critério, possa defender-se contra a divulgação de qualquer das informações sigilosas.

CLÁUSULA NONA PENALIDADES

9.1. O inadimplemento pelas **CONTRATANTES** das obrigações de pagamento descritas na Cláusula 6.1 acima, caracterizará, de pleno direito, independentemente de qualquer aviso ou notificação, a mora das **CONTRATANTES**, sujeitando-a ao pagamento dos seguintes encargos pelo atraso: (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data em que o pagamento era devido até o seu integral recebimento pelo **BRADESCO**; e (ii) multa convencional, não compensatória, de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor devido.

9.2. A Parte que deixar de cumprir quaisquer das obrigações previstas neste Contrato ficará sujeita ao pagamento à outra Parte de perdas e danos a serem apurados na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DEZ PESSOAS AUTORIZADAS E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÕES

10.1. O **BRADESCO** acatará ordens das **CONTRATANTES** e/ou dos **BENEFICIÁRIOS**, respeitadas as regras e procedimentos definidos neste Contrato, e somente prestará informações às **CONTRATANTES** e aos **BENEFICIÁRIOS**, desde que tais ordens e/ou solicitações de informações estejam devidamente assinadas: (i) pelos representantes legais, acompanhada dos documentos de representação; (ii) pelos mandatários constituídos por procuração específica, acompanhada dos documentos de representação; ou (iii) pelos indicados, de forma isolada, na Lista de Pessoas Autorizadas e Pessoas de Contato ("**Pessoas Autorizadas**"), constantes do Anexo I deste Contrato.

10.1.1. As ordens e/ou solicitações de informações mencionadas na Cláusula 10.1 acima poderão ser enviadas por correspondência com aviso de recebimento ou por meio eletrônico (e-mail), desde que o

meio utilizado possa identificar o representante legal e/ou a Pessoa Autorizada, seja pelas **CONTRATANTES** ou pelos **BENEFICIÁRIOS**.

10.1.2. Nos casos em que a comunicação ocorrer por meio eletrônico, as **CONTRATANTES** e os **BENEFICIÁRIOS** deverão confirmar por telefone o recebimento das ordens pelo **BRADESCO**, sob pena de não surtirem efeito.

10.1.3. As notificações que tenham por objeto a liberação de Recursos existentes nas Contas Vinculadas, nos termos deste Contrato, somente serão aceitas pelo **BRADESCO** quando enviadas por correspondência ou meio eletrônico (e-mail), devidamente assinadas observando exclusivamente a lista de pessoas autorizadas, informada pelas **CONTRATANTES** no Anexo I deste instrumento.

10.1.4. As **CONTRATANTES** e os **BENEFICIÁRIOS** obrigam-se a comunicar ao **BRADESCO**, de imediato, as alterações, inclusões e exclusões de qualquer Pessoa Autorizada ou dados informados, promovendo a atualização do Anexo I, mediante simples comunicação das Partes, enviada ao **BRADESCO**, passando a referida comunicação a ser parte integrante deste Contrato.

10.1.5. Em caso de ambiguidade das ordens e/ou solicitações de informações transmitidas por quaisquer das Pessoas Autorizadas, deverá o **BRADESCO**:

(i) informar, por escrito, seja por correspondência e/ou por meio eletrônico, imediatamente, às **CONTRATANTES** e/ou aos **BENEFICIÁRIOS**, conforme o caso, a respeito dessa ambiguidade; e

(ii) recusar-se a cumprir essas instruções até que a ambiguidade seja sanada.

10.2. Fica convencionado entre as Partes que as comunicações previstas neste Contrato, como necessárias à consecução da prestação dos serviços aqui avençados, para serem consideradas válidas, devem ser feitas tempestivamente, de forma clara, completa e segura, pelos meios previstos neste Contrato, sempre confirmada a recepção imediatamente, direcionadas e recebidas por pessoas com poderes para tanto.

10.3. O **BRADESCO** cumprirá, sem qualquer responsabilidade, as ordens e/ou solicitações de informações que acreditar de boa-fé terem sido dadas por Pessoas Autorizadas das **CONTRATANTES** e/ou dos **BENEFICIÁRIOS**.

10.4. O **BRADESCO** poderá se pautar em quaisquer avisos, instruções ou solicitações, por escrito, que lhe sejam enviados, dentro das especificações contidas nesta Cláusula Dez, e que tenha motivos para acreditar que sejam documentos autênticos firmados ou apresentados pela(s) Parte(s) competente(s), não sendo responsável por quaisquer atos ou omissões amparados em tais documentos. O **BRADESCO** não estará obrigado a examinar ou investigar a validade, precisão ou conteúdo dos referidos documentos.

CLÁUSULA ONZE

DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. A omissão ou tolerância das Partes, em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

11.2. Eventuais inclusões de outras cláusulas, exclusões ou alterações das já existentes, serão consignadas em aditivo devidamente assinado pelas Partes, que passará a fazer parte integrante deste Contrato.

11.2.1. Fica desde já convencionado entre as Partes que quaisquer alterações necessárias nos Anexos I e II do presente Contrato, poderão ser feitas mediante encaminhamento de comunicação pelas **CONTRATANTES** e/ou **BENEFICIÁRIOS**, de forma eletrônica ao **BRADESCO**, passando tal comunicação a fazer parte integrante do Contrato na data de seu recebimento.

11.3. Nenhuma das Partes poderá ceder, transferir ou caucionar para terceiros, total ou parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato, sem o prévio consentimento por escrito das outras Partes, exceto quanto ao **BRADESCO** que poderá ao seu exclusivo critério ceder o Contrato para outras instituições do seu conglomerado econômico.

11.4. As Partes são consideradas contratantes independentes e nada do presente Contrato criará qualquer outro vínculo entre elas, seja pelo aspecto empregatício, seja por quaisquer outros aspectos, tais como agente comercial, sociedade subsidiária, representação legal ou associação de negócios.

11.5. As Partes reconhecem, expressamente, que a execução/prestação dos serviços ora contratados não gerará qualquer relação de emprego entre as Partes ou seus empregados ou prepostos.

11.6. Os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente Contrato, ou de sua execução, constituem ônus de responsabilidade das **CONTRATANTES**, cabendo os respectivos recolhimentos ao sujeito passivo, seja como contribuinte ou responsável, conforme definido na lei tributária.

11.6.1. As **CONTRATANTES** e os **BENEFICIÁRIOS** declaram-se cientes que o **BRADESCO** somente lhes prestará os serviços de banco depositário, não cabendo qualquer interpretação extensiva quanto ao objeto da prestação dos serviços, inclusive para fins fiscais e tributários.

11.7. As **CONTRATANTES** e os **BENEFICIÁRIOS** reconhecem, neste ato, que os serviços ora contratados estão sujeitos às leis, normas, procedimentos e práticas que podem vir a ser alterados. Na hipótese de ocorrer uma alteração na legislação que no todo ou em parte limite a prestação do serviço ora contratado, o **BRADESCO** deverá solicitar às **CONTRATANTES** e aos **BENEFICIÁRIOS** novas instruções quanto aos procedimentos a serem tomados para o cumprimento das obrigações contraídas por meio deste Contrato, que sejam de comum acordo entre as Partes.

11.8. O **BRADESCO** em hipótese alguma será responsabilizado por quaisquer atos e/ou atividades descritos no presente Contrato, que tenham sido praticados por terceiros anteriormente contratados pelas **CONTRATANTES** e/ou pelos **BENEFICIÁRIOS**.

11.9. Com exceção das obrigações imputadas ao **BRADESCO** neste Contrato e do disposto no Código Civil Brasileiro em vigor, o **BRADESCO** deverá ser mantido indene de qualquer outra responsabilidade decorrente de atos ou fatos por parte das **CONTRATANTES** e/ou do **AGENTE FIDUCIÁRIO**, seus administradores, representantes e empregados, a não ser no caso de culpa manifesta relacionada às responsabilidades do **BRADESCO** previstas neste Contrato, dolo ou má-fé devidamente comprovados.

11.10. Este Contrato obriga as Partes e seus sucessores a qualquer título.

11.11. O **BRADESCO** não se responsabilizará por quaisquer atos, fatos e/ou obrigações contraídas pelas **CONTRATANTES** e/ou pelo **AGENTE FIDUCIÁRIO**, seus administradores, representantes, empregados e prepostos, no Contrato Originador, seja a que tempo ou título for.

11.12. Fica expressamente vedada às **CONTRATANTES** e ao **AGENTE FIDUCIÁRIO**, a utilização dos termos deste Contrato em divulgação ou publicidade, bem como, o uso do nome, marca e logomarca do **BRADESCO**, para qualquer finalidade e em qualquer meio de comunicação, quer seja na mídia impressa, escrita, falada ou eletrônica, incluindo-se, porém, sem se limitar, a publicação em portfólio de produtos e serviços, links, etc., sendo que a sua infração poderá ensejar a rescisão automática do presente Contrato, a critério do **BRADESCO**, além de sujeitar-se as **CONTRATANTES** e/ou o **AGENTE FIDUCIÁRIO** às perdas e danos que forem apuradas na forma da lei.

11.13. Os casos fortuitos e de força maior são excludentes da responsabilidade das Partes, nos termos do artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

11.14. Cada uma das Partes garante à outra Parte: (i) que está investida de todos os poderes e autoridade para firmar e cumprir as obrigações aqui previstas e consumir as transações aqui contempladas; e (ii) que a assinatura e o cumprimento do presente Contrato não resultam violação de qualquer direito de terceiros, lei ou regulamento aplicável ou, ainda, violação, descumprimento ou inadimplemento de qualquer contrato, instrumento ou documento do qual seja parte ou pelo qual tenha qualquer ou quaisquer de suas propriedades vinculadas e/ou afetadas, nem na necessidade de obter qualquer autorização nos termos de qualquer contrato, instrumento ou documento do qual seja parte, ou pelo qual tenha qualquer ou quaisquer de suas propriedades vinculadas e/ou afetadas.

11.15. Este Contrato constitui todo o entendimento e acordo entre as Partes e substitui todas as garantias, condições, promessas, declarações, contratos e acordos verbais ou escritos, anteriores sobre o objeto deste Contrato.

11.16. As Partes declaram que tiveram prévio conhecimento de todas as cláusulas e condições deste Contrato, concordando expressamente com todos os seus termos.

11.17. Exceto se de outra maneira previsto neste Contrato e/ou na legislação aplicável, todos os custos e despesas, incluindo, mas não se limitando a honorários e despesas de advogados, consultores financeiros e auditores, incorridos com relação a esse Contrato e as operações aqui contempladas serão pagos pela Parte que incorrer nestes custos e despesas.

11.18. As Partes declaram e garantem mutuamente, inclusive perante seus fornecedores de bens e serviços, que:

a) exercem suas atividades em conformidade com a legislação vigente a elas aplicável, e que detêm as aprovações necessárias à celebração deste Contrato, e ao cumprimento das obrigações nele previstas;

b) não utilizam de trabalho ilegal, e comprometem-se a não utilizar práticas de trabalho análogo ao escravo, ou de mão de obra infantil, salvo este último na condição de aprendiz, observadas as disposições legislação em vigor, seja direta ou indiretamente, por meio de seus respectivos fornecedores de produtos e serviços;

c) não empregam menor até 18 (dezoito) anos, inclusive menor aprendiz, em locais prejudiciais a sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno, considerando este o período compreendido entre as 22h (vinte e duas horas) e 5h (cinco horas);

d) não utilizam práticas de discriminação negativa, e limitativas ao acesso na relação de emprego ou a sua manutenção, tais como, mas não se limitando a, motivos de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico;

e) comprometem-se a proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir e erradicar práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços em observância à legislação vigente no que tange a Política Nacional do Meio Ambiente e dos Crimes Ambientais, bem como dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área ambiental e correlata, emanados das esferas Federal, Estaduais e Municipais.

11.19. As Partes na forma aqui representados, declaram que possuem Códigos de Conduta Ética próprios e que seus colaboradores são orientados a seguir as disposições e princípios ali contidos, destacando, neste ato, que disponibilizam entre si um exemplar de cada Código.

11.20. As Partes comprometem-se a tomar as medidas necessárias e cabíveis conforme previsto na Circular n.º 3.978/2020 do BACEN, na Instrução CVM n.º 617/2019 e posteriores alterações, com a finalidade de prevenir e combater as atividades relacionadas com os crimes de “lavagem de dinheiro” ou ocultação de bens, direitos e valores identificados pela Lei no 9.613/98.

11.21. As Partes declaram, de forma irrevogável e irretratável, uma à outra, que seus sócios quotistas, conselheiros, diretores, administradores, empregados, prestadores de serviços, inclusive, seus subcontratados e prepostos, conhecem e cumprem integralmente o disposto nas legislações aplicáveis, nacionais ou estrangeiras, que tratam do combate à corrupção e suborno.

11.21.1. As Partes garantem, mutuamente, que atuarão de maneira a evitar qualquer conduta indevida, irregular ou ilegal e que adotarão medidas efetivas a fim de impedir qualquer ação, uma em nome da outra e/ou qualquer ato que venha a favorecer, de forma direta ou indireta, uma à outra ou qualquer umas das empresas dos seus respectivos conglomerados econômicos, contrariando as legislações que lhes sejam aplicáveis.

11.21.2. As Partes se comprometem a manter seus livros e/ou Escrituração Contábil Digital (ECD), registros e documentos contábeis com detalhes e precisão suficientemente adequados para refletir claramente as operações e os recursos objetos deste CONTRATO.

11.21.3. As Partes asseguram, uma à outra, que possuem políticas, processos e procedimentos anticorrupção, em conformidade com as legislações que lhes sejam aplicáveis, que tratam do combate à corrupção e suborno, e garantem mutuamente que empenham esforços no seu cumprimento, por seus sócios quotistas, conselheiros, diretores, administradores, empregados e prestadores de serviços, inclusive, seus subcontratados e prepostos.

11.21.4. Caso qualquer uma das Partes venha a ser envolvida em alguma situação ligada à corrupção ou suborno, em decorrência de ação praticada pela outra Parte ou seus sócios quotistas, conselheiros, diretores, administradores, empregados e prestadores de serviços, inclusive, seus subcontratados e prepostos, a Parte causadora da referida situação se compromete a assumir os ônus decorrentes, inclusive quanto a apresentação de informações e documentos que possam auxiliar a outra Parte em sua defesa.

11.21.5. Em consonância com o exposto nessa cláusula, o **BRADESCO** disponibiliza o Canal Centralizado de Denúncias, divulgado no Site Bradesco Relações com Investidores, destinado a registros de denúncias e manifestações por parte de funcionários e demais partes interessadas.

11.22. As **CONTRATANTES** autorizam o compartilhamento das informações contidas neste Contrato acerca de alteração cadastral, entre as empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico, para fins de comprovação e de atualização das informações cadastrais, em relação às contas e/ou investimentos mantidos junto a essas empresas.

11.23. As **CONTRATANTES** declaram por seus representantes legais autorizados a assinar por ela, que são verdadeiras e completas as informações prestadas e constantes neste Contrato, devendo manter atualizadas as informações ora declaradas, comprometendo-se a prestar nova declaração caso qualquer uma das situações acima se altere, no prazo de 10 dias, ou quando solicitado pelo **BRADESCO**.

11.24. As **CONTRATANTES** autorizam o reporte das informações constantes neste Contrato acerca de alteração cadastral, bem como os dados financeiros relativos à conta e aos investimentos da empresa às fontes pagadoras de rendimentos ou aos depositários centrais ou agentes escrituradores de títulos ou valores mobiliários inerentes à conta, às autoridades brasileiras ou estrangeiras conforme exigido nos termos da legislação aplicável no Brasil, dos acordos internacionais firmados pelo Brasil, ou ainda nos termos da legislação aplicável na jurisdição na qual a empresa foi constituída ou nas quais é residente fiscal e/ou o(s)

controlador(es) ou o(s) titular(es) de participação substancial tenha(m) nascido, ou da(s) qual (is) é(são) cidadão(s), nacional (is) ou residente(s).

11.25. Os Anexos I e II, integram este Contrato para todos os fins e efeitos de direito, como se nele estivesse transcrito.

11.26. O presente Contrato poderá ser assinado eletronicamente com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Pública Brasileira – ICP-Brasil e produzirá todos os seus efeitos com relação aos signatários, conforme parágrafo 1º do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, do qual as Partes declaram possuir total conhecimento.

CLÁUSULA DOZE

FORO

12.1. As Partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Osasco, Estado de São Paulo, com renúncia de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam ou venham a ser, como competente para dirimir eventuais questões oriundas deste Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual forma e teor, para um só efeito, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e qualificadas ou de forma eletrônica conforme ajustado entre as Partes.

Osasco, 18 de janeiro de 2022.

BANCO BRADESCO S.A.

Nome: Roseli Maria Louzano
Cargo: Procuradora

Nome: José Ary de Camargo Salles Neto
Cargo: Procurador

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.,

Nome: Carlos Alberto Bacha
Cargo: Diretor

ALEX I ENERGIA SPE S.A.

Nome: Alexandre Caporal
Cargo: Diretor

Nome: Francisco Henrique Coelho D'Almeida
Cargo: Procurador

ALEX III ENERGIA SPE S.A.

Nome: Alexandre Caporal
Cargo: Diretor

Nome: Francisco Henrique Coelho D'Almeida
Cargo: Procurador

ALEX IV ENERGIA SPE S.A.

Nome: Alexandre Caporal
Cargo: Diretor

Nome: Francisco Henrique Coelho D'Almeida
Cargo: Procurador

ALEX V ENERGIA SPE S.A.

Nome: Alexandre Caporal
Cargo: Diretor

Nome: Francisco Henrique Coelho D'Almeida
Cargo: Procurador

ALEX VI ENERGIA SPE S.A.

Nome: Alexandre Caporal
Cargo: Diretor

Nome: Francisco Henrique Coelho D'Almeida
Cargo: Procurador

ALEX VII ENERGIA SPE S.A.

Nome: Alexandre Caporal
Cargo: Diretor

Nome: Francisco Henrique Coelho D'Almeida
Cargo: Procurador

ALEX VIII ENERGIA SPE S.A.

Nome: Alexandre Caporal
Cargo: Diretor

Nome: Francisco Henrique Coelho D'Almeida
Cargo: Procurador

ALEX IX ENERGIA SPE S.A.

Nome: Alexandre Caporal
Cargo: Diretor

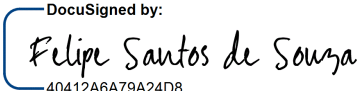
Nome: Francisco Henrique Coelho D'Almeida
Cargo: Procurador

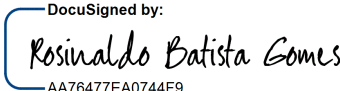
ALEX X ENERGIA SPE S.A.

Nome: Alexandre Caporal
Cargo: Diretor

Nome: Francisco Henrique Coelho D'Almeida
Cargo: Procurador

Testemunhas:

1. 
Nome: Felipe Santos de Souza
CPF: 116.300.227-56

2. 
Nome: Rosinaldo Batista Gome
CPF: 116.653.528-25

ANEXO I

DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEPOSITÁRIO CELEBRADO EM 17 DE JANEIRO DE 2021

- LISTA DE PESSOAS AUTORIZADAS E PESSOAS DE CONTATO -

PELAS CONTRATANTES:

Endereço: Av. Antônio Gallotti s/n - Ed. Pacific Tower - BL 2 - 2º andar Cidade: Rio de Janeiro Estado: Rio de Janeiro CEP: 22775-029
--

Nome: ALEXANDRE CAPORAL
R.G.: 107749012
CPF/ME: 074.875.217-02
Telefone: +55 (21) 3543-2111
E-mail: alexandre.caporal@elera.com

Nome: FRANCISCO HENRIQUE COELHO D'ALMEIDA
R.G.: 10.360.790-9
CPF/ME: 051.797.587-42
Telefone: + 55 (21) 3543-2448
E-mail: francisco.almeida@elera.com

PELOS BENEFICIÁRIOS:

Endereço: Rua Sete de Setembro, 99, 24º andar, sala 2401 Cidade: Rio de Janeiro Estado: RJ CEP: 20.050-005

Nome: Carlos Alberto Bacha
R.G.: 200117783-6
CPF/ME: 606.744.587-53
Telefone: + 55 (21) 2507-1949
E-mail: carlos.bacha@simplificpavarini.com.br

Nome: Matheus Gomes Faria
R.G.: 011541874-1
CPF/ME: 058.133.117-69
Telefone: + 55 (21) 2507-1949

E-mail: matheus@simplificpavarini.com.br

Nome: Pedro Paulo Farne d'Amoed Fernandes de Oliveira

R.G.: 25725590-1

CPF/ME: 058.133.117-69

Telefone: + 55 (21) 2507-1949

E-mail: matheus@simplificpavarini.com.br

PELO BRADESCO:

Endereço: Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Prédio Amarelo.

Cidade: Osasco

Estado: São Paulo

CEP: 06029-900

Nome: Marcelo Tanouye Nurchis

Telefone: (11) 3684-9407

E-mail: marcelo.nurchis@bradesco.com.br / dac.agente@bradesco.com.br

Nome: Marcelo Tanouye Nurchis

Telefone: (11) 3684-9476

E-mail: yoiti.watanabe@bradesco.com.br

